



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a resgatar, tratar e doar animais de grande porte em situação de abandono ou maus-tratos em vias públicas do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a resgatar, tratar e dispor para doação animais de grande porte, incluindo equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos, que forem encontrados em vias públicas do Município de Sorocaba em situação de abandono ou em estado de maus-tratos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se em situação de abandono ou maus-tratos todo animal de grande porte encontrado solto em via pública, sem a presença ou supervisão de seu proprietário ou responsável, ou com sinais de negligência, agressão física, desnutrição, desidratação, doenças não tratadas ou qualquer condição que caracterize sofrimento.

Art. 2º O recolhimento dos animais ocorrerá após denúncia formal à autoridade competente ou por constatação em flagrante por parte dos órgãos municipais de fiscalização ou empresas contratadas para este fim.

§ 1º Em se constatando qualquer indício de maus-tratos aos animais, ainda que na presença de seu proprietário e/ou tutor, o Poder Público Municipal ou empresas contratadas poderão recolher o animal e encaminhá-lo para local adequado, ocasião em que será lavrado um auto de infração pelo médico veterinário responsável, com a aplicação das penalidades previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal, pecuniárias ou não, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º O proprietário ou tutor que tiver seu animal recolhido, nos termos do caput e § 1º deste artigo, será notificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para reaver o animal, devendo arcar com todos os custos de recolhimento, estadia, alimentação e tratamento veterinário realizados durante o período em que o animal esteve sob a guarda do Poder Público ou da empresa contratada, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso de Não Abandono e Bons Tratos.

§ 3º Caso o proprietário não se manifeste no prazo estipulado no § 2º, ou não cumpra com as exigências para a retirada do animal, este será considerado disponível para doação, nos termos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou órgão competente, deverá criar e manter um cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas em adotar os animais de grande porte recolhidos.

§ 1º Poderão se inscrever no cadastro pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou devidamente representadas, com residência ou sede comprovada no Município de Sorocaba ou na Região Metropolitana de Sorocaba, que demonstrem capacidade e condições adequadas para a guarda e o bem-estar dos animais.

§ 2º Antes da doação, todos os animais recolhidos deverão ser microchipados e ter seus dados registrados em um banco de dados municipal, contendo informações sobre a data e local de recolhimento, espécie, raça (se identificável), sexo, idade aproximada, condições de saúde e o nome e dados de contato do responsável pelo recolhimento. Após a doação, o microchip deverá ser atualizado com os dados do adotante.

§ 3º Os animais recolhidos ficarão sob a tutela do Poder Público Municipal ou de empresas contratadas para este fim, em local apropriado, recebendo os cuidados veterinários necessários e alimentação adequada, durante o período de que trata o § 2º do Art. 2º e até a efetiva doação.

§ 4º Após a efetivação da doação, o animal ficará sob a responsabilidade do adotante, que deverá assinar Termo de Adoção e Responsabilidade, comprometendo-se a prover todos os cuidados para a manutenção de seu bem-estar físico e emocional, nos termos da legislação vigente sobre proteção animal.

§ 5º O adotante poderá, a qualquer tempo, requerer a sua baixa no cadastro de adotantes, mas permanecerá responsável pelos animais já adotados, em caráter irrevogável e irretroatável, devendo comunicar ao órgão competente qualquer alteração na posse do animal.

Art. 4º O interessado em adotar o animal, seja pessoa física ou jurídica, deverá comprovar que possui um espaço ou propriedade dentro dos limites do Município de Sorocaba ou da Região Metropolitana de Sorocaba, preferencialmente em área rural ou com características que permitam o adequado manejo e bem-estar de animais de grande porte, além de demonstrar capacidade financeira e compromisso para arcar com as despesas decorrentes do cuidado do animal.

§ 1º A Administração Pública Municipal, através da secretaria competente, deverá realizar vistoria prévia no local indicado pelo adotante para verificar as condições de alojamento e manejo dos animais, emitindo parecer favorável ou desfavorável à adoção.

§ 2º Após a doação, a fiscalização quanto ao cumprimento do Termo de Adoção e Responsabilidade poderá ser realizada periodicamente pelo Poder Público Municipal, a fim de verificar as condições de bem-estar do animal.

Art. 5º Os animais recolhidos e doados nos termos desta Lei ficarão proibidos de serem utilizados para trabalho de tração, carga ou qualquer outra atividade que lhes cause sofrimento ou os coloque em situação de exploração, ficando o adotante responsável pela posse e guarda para fins de convívio e bem-estar.

Art. 6º Os animais mencionados nesta Lei não poderão ser vendidos, permutados ou utilizados para fins de reprodução comercial, sem a expressa autorização do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

órgão competente e observância da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, garantindo-se a destinação de recursos para o resgate, tratamento e manutenção dos animais enquanto sob a tutela do Poder Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei surge da crescente necessidade de se estabelecer um marco legal no Município de Sorocaba para lidar com a problemática dos animais de grande porte em vias públicas, muitas vezes em situação de abandono, maus-tratos ou colocando em risco a segurança do tráfego e da população. A presença desses animais, como equinos, bovinos e caprinos, em áreas urbanas ou periurbanas, é uma realidade que demanda uma resposta efetiva e humanitária por parte do Poder Público.

Atualmente, a ausência de uma legislação específica e clara dificulta o manejo adequado desses animais, perpetuando situações de sofrimento para eles e de preocupação para a comunidade. O abandono de animais de grande porte não só configura um ato de crueldade, passível das sanções previstas na legislação ambiental e de proteção animal, como também contribui para acidentes de trânsito e para a proliferação de doenças.

Este projeto busca autorizar e regulamentar as ações do Poder Executivo Municipal no resgate, tratamento e encaminhamento desses animais para adoção responsável. Ao prever o recolhimento imediato de animais em via pública, ele visa garantir a segurança viária e o bem-estar animal, coibindo práticas de abandono e maus-tratos. A microchipagem dos animais é uma medida fundamental para a identificação, controle e responsabilização dos tutores, bem como para o acompanhamento pós-adoção.

A criação de um cadastro de adotantes é essencial para garantir que os animais sejam encaminhados para lares que ofereçam as condições adequadas de cuidado e bem-estar, com fiscalização prévia e posterior. A ênfase na adoção responsável, proibindo o uso desses animais para trabalho exaustivo, venda ou permuta, reforça o compromisso com a vida e a dignidade animal, incentivando que sejam tratados como seres sencientes, e não como meros instrumentos de trabalho ou comércio.

A implementação desta Lei trará inúmeros benefícios para Sorocaba:

- Proteção Animal: Reduzirá os casos de maus-tratos e abandono, garantindo a recuperação e a destinação digna para os animais.
- Segurança Pública: Diminuirá o risco de acidentes de trânsito envolvendo animais de



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003000390036003097329034005000. Documento assinado digitalmente conforme
com o identificador 33003000390036003097329034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

grande porte.

- Saúde Pública: Contribuirá para o controle de zoonoses e para a higiene das vias públicas.
- Conscientização: Fomentará a educação e a conscientização da população sobre a posse responsável e a importância do bem-estar animal.

Em suma, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de bem-estar animal do Município de Sorocaba, alinhando-se aos princípios da dignidade da vida e da responsabilidade social, e oferecendo uma solução humanitária e eficaz para um problema que afeta diretamente a segurança e a qualidade de vida da nossa população.

S/S., 26 de junho de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900360030097320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
com o identificador 330030003900360030097320034005000. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **26/06/2025 14:00**

Checksum: **C3E1B1B511B2B8D37D6CBB1BC3C208487BBAB831A71E18F94DE3A8EFE384E1F2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.